

DECRETO Nº 106, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA INTERSETORIAL CRIANÇA FELIZ MARI-CÁ E CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA.

CONSIDERANDO a fundamental importância de garantir prioridade de atendimento a crianças e adolescentes prevista na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na lei 13.257 de 8 de março de 2016 e no decreto federal Decreto 8.869 de 05/10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a realidade municipal do programa federal Criança Feliz com base na Lei. 12.435, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Lei orgânica do município de Maricá, de 05/04/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal: DECRETA:

Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA INTERSE-TORIAL CRIANÇA FELIZ MARICÁ

SEÇÃO I Da Criação

Art. 1º Fica instituído o Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 2º Compete ao Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá as seguintes atribuições:

I - atendimento prioritário a gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – a crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III – a crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção e será executado de forma articulada e complementar pelas políticas setoriais de Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 3º O Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá tem como objetivos:

I - articular serviços, programas e projetos das políticas de assistência social, saúde e educação no território, visando potencializar recursos públicos e evitar superposição de ações no atendimento prioritário a famílias com gestantes e crianças até 06 (seis) anos;

II - articular programas, projetos e serviços públicos e privados no território, garantindo prioridade de atendimento na primeira infância; III - garantir atendimento prioritário a crianças até 06 (seis) anos, desde a gestação de famílias inscritas no CADÚNICO beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e no Benefício de Prestação Continuada – BPC e de crianças até 06 (seis) anos em medida protetiva; IV- garantir apoio nutricional complementar a gestantes e crianças até 06 (seis) anos com déficit alimentar;

V- superar a desnutrição e a obesidade infantil e garantir cuidados à preservação da saúde física e mental de gestantes e crianças até 06 (seis) anos;

VI - garantir através do serviço de atendimento integral à família - PAIF e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, nos Centros de referência da assistência Social - CRAS, acompanhamento sistemático às famílias definidas como público alvo do Programa . Art. 4º O Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá será desenvolvido no território de forma articulada, integrada e complementar, incorporando na ação intersectorial as especificidades de serviços programas e projetos de cada política envolvida no processo. Parágrafo único. O Programa Intersetorial Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 5º O Programa Intersetorial Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 6º A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei 8.069/1990.

SEÇÃO III Da Organização

Art. 7º Caberá à Assistência Social na fase de organização da execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá:

I - identificar famílias, por território, com crianças até 06 (seis) anos através do CADÚNICO.

II - disponibilizar listagem das famílias identificadas no CADÚNICO como público prioritário a ser beneficiado pelo Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá por territórios de referência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - definir número de famílias a serem acompanhadas, sistematicamente, pelo Programa de atendimento Integral à família – PAIF e distribuir pelos CRAS responsáveis pelo acompanhamento, até 50 (cinquenta) famílias por CRAS.

IV- identificar, por território, o quantitativo de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos que já participam do SCFV.

V - definir benefícios concretos para famílias com gestantes e crianças na faixa etária de até 06 anos com desnutrição, obesidade ou outras necessidades nutricionais que exijam suplementação ou acompanhamento alimentar.

Art. 8º Caberá à saúde na fase de organização da execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá:

I - identificar as gestantes em tratamento pré-natal e os serviços, programas e projetos já existentes definidos para esse público.

II - identificar famílias beneficiárias do programa médico da família (ESF) com crianças até seis anos.

III - identificar e disponibilizar informações sobre programas, projetos e serviços disponibilizados para esse grupo pela saúde.

IV - identificar territórios beneficiados pelo programa de saúde da família, quantidade de agentes comunitários no território e periodicidade de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários.

Art. 9º Caberá à Educação na fase de organização da execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá:

I – identificar, por território, crianças beneficiárias da Educação Infantil e listagem da demanda reprimida.

II - identificar vagas disponíveis, por território, a ser disponibilizada para crianças a serem encaminhadas pelos CRAS.

III - identificar espaço nas escolas para atividades sócio recreativas para essa faixa etária.

IV- identificar unidades escolares que já desenvolvem o Programa Mais Educação.

SEÇÃO IV Da Execução

Art. 10. Na execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá caberá à Assistência Social na gestão do SUAS:

I - garantir apoio nutricional através da oferta de “Kit suplemento alimentar” definido pela secretaria de saúde, para famílias com gestantes e crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos com desnutrição, obesidade ou doenças crônicas restritivas;

II - garantir benefício eventual para deslocamento da família e crianças cujas famílias estejam impossibilitadas de garanti-lo;

III - receber e sistematizar através da coordenação da proteção Social básica, todas as informações referentes ao programa disponibilizadas pelo CRAS, e alimentar o sistema de acompanhamento proposto pelo MDA;

IV - encaminhar através da coordenação do CADÚNICO aos CRAS, considerando o território de abrangência de cada CRAS, a listagem de famílias a serem acompanhadas sistematicamente pelo PAIF e SCFV e manter atualizada a listagem e o cadastro das famílias.

Art. 11. Na execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá caberá às equipes técnicas dos CRAS:

I - organizar cronograma de visitas domiciliares e reuniões grupais;

II - realizar visitas domiciliares para sensibilizar as famílias a participarem das atividades inerentes ao programa, esclarecendo sobre o apoio com os cuidados e necessidades da primeira infância;

III - garantir reuniões mensais, e acompanhamento sistemático às famílias através do PAIF e SCFV;

IV - garantir a participação nos grupos de convivência de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos que não estejam participando de atividades similares na educação;

V - garantir a participação nos grupos de convivência, de outros membros das famílias beneficiadas pelo PCFM, acompanhadas pelo PAIF; VII - garantir encontros com as famílias, nas reuniões temáticas ou de grupos mensalmente;

VIII - encaminhar ao comitê, relatórios sobre a participação das famílias e crianças até 06 (seis) anos, beneficiárias do programa;

IX - identificar e encaminhar ao comitê dificuldades observadas no processo.

Art. 12. Na execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá caberá à Saúde:

I - garantir de forma prioritária o atendimento pré-natal e outros serviços, programas e projetos a gestantes encaminhadas pelos CRAS, beneficiárias do PCFM;

II - garantir atendimento prioritário às famílias identificadas e acompanhadas pelos CRAS no programa médico da família, repassando, mensalmente, as informações sobre saúde ao COMITÊ ou quando solicitadas pelo CRAS de referência;

III - garantir condições que permitam visitas regulares dos agentes de saúde às famílias do território, com gestantes e crianças até 06 (seis) anos beneficiárias do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá, sem comprometer o desenho original do programa saúde da família; IV - garantir a inclusão e permanência das famílias que ainda não foram beneficiadas em todos os programas de saúde para gestantes e crianças até 06 (seis) anos, do PCFM, encaminhadas pelos CRAS; V - garantir a vacinação e pesagem mensal das crianças beneficiárias do PCFM, em estreita parceria com a equipe técnica do CRAS;

VI - garantir atendimento mensal de pediatria a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) meses;

VII - garantir atendimento semestral na pediatria de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos;

VIII - identificar e encaminhar para o CRAS, crianças e gestantes com deficiência nutricional;

IX - identificar e encaminhar ao comitê dificuldades observadas no processo.

Art. 13. Na execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá caberá à Educação:

I - manter atualizada a listagem de crianças do PCFM matriculadas na educação infantil, repassando ao comitê frequência e ocorrências significativas;

II - fornecer ao Comitê listagem de vagas existentes na rede de ensino do município;

III - identificar espaço nas escolas para atividades sócio recreativas a serem realizadas pelo SCFV para essa faixa etária;

IV - encaminhar ao CRAS de referência, no território, famílias com crianças de até 06 (seis) anos com deficiência nutricional;

V - identificar e encaminhar ao Comitê dificuldades observadas no processo.

Parágrafo único. Para a execução do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades privadas.

Capítulo II DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA INTERSETORIAL CRIANÇA FELIZ MARICÁ

Art. 14. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Intersetorial Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal de nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 15. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Intersetorial Criança Feliz Maricá cabe:

I - planejar a execução do Programa Intersetorial Criança Feliz no âmbito do Município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Programa Intersectorial Criança Feliz Maricá e monitorar a sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Intersectorial Criança Feliz Maricá.

SEÇÃO ÚNICA Da Estrutura

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal do Programa Intersectorial Criança Feliz Maricá será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Assistência Social, representantes:

I - da Secretaria de Assistência Social, que será o coordenador;

II - do Gabinete do Prefeito;

III - da Secretaria da Cultura;

V - da Secretaria da Saúde;

VI - da Secretaria da Educação;

VII - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Maricá;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VIII serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 01 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Titular da Secretaria de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto. Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO